



249

PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 4.907/2021

Contratada: DJG REMOÇÕES E SERVIÇOS CONGÊNERES LTDA-ME

Exmo. Sr. Prefeito,

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 4907/2021, para apurar possíveis irregularidades na execução do contrato/notas de empenho para prestação de serviços de enfermagem em âmbito domiciliar (Home Care), para atendimento dos pacientes da rede municipal de saúde no âmbito do SUS, consubstanciado no Ofício nº 137/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita abertura de processo administrativo sancionatório, tendo em vista reclamações efetuadas por genitora de menor usuária do respectivo serviço.

Instaurou-se o presente processo por meio da Portaria nº 4.907/2021, o ato inaugural justificou a instauração do processo administrativo, narrando os fatos e tipificando-os nos arts. 7º da Lei nº 10.520/02, 77, 78, II, 79, I, 87, I, II e III, todos da Lei n. 8.666/93 e nas cláusulas da ata de registro de preços, e determinou a notificação da empresa, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, possibilitando-lhe o exercício do contraditório e ampla defesa.

Os autos do processo foram instruídos com o Ofício nº 137/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, cópia da notificação extrajudicial da empresa contratada para cumprir o contrato celebrado, cópias de e-mails e conversas de "WhatsApp", cópias do edital e Ata de Registro de Preços.

Efetuuou-se a notificação/citação da empresa acusada, com o fim de lhe dar conhecimento do Processo Administrativo, para acompanhar todo o processo, apresentar defesa prévia, indicar as provas a produzir para exercer a sua ampla defesa, o contraditório, o devido processo legal.

A empresa foi devidamente notificada, apresentando defesa, alegando que a genitora da menor I.S.C. dificulta o atendimento e cuidados dispensados à paciente, intrometendo-se nos procedimentos e recusando que determinados profissionais exerçam suas funções junto à menor. Relata ainda, que a genitora é voluntariosa e quer administrar o serviço de Home Care contratado.



250

PREFEITURA**www.pmsrs.mg.gov.br**

Junta à sua defesa diversos “prints” de conversas através do *WhatsApp*, bem como depoimento de profissionais da equipe técnica médica e de enfermagem que prestaram serviço no domicílio da usuária.

Pugna, ao final, pela suspensão do processo administrativo e abertura de procedimento de solução consensual de conflito, ou, caso seja condenada, a aplicação da penalidade mínima.

É o relatório.

A empresa **DJG REMOÇÕES E SERVIÇOS CONGÊNERES LTDA-ME** sagrou-se vencedora no presente certame, executando, até o presente momento, os serviços em conformidade com o edital e instrumento contratual.

Na oitiva realizada, a Sra. Gislaine Magalhães Teles, mãe de outro menor também usuário do serviço de Home Care pela mesma empresa, informa estar satisfeita com o serviço prestado e equipe técnica que o executa, bem como com o atendimento oferecido pela empresa.

Foi realizada a oitiva da fiscal dos contratos de Home Care com a empresa processada, na qual relata não haver nenhuma irregularidade na execução dos serviços contratados.

Não há nos autos prova de execução contratual ineficiente ou inexecução.

Dessa forma, não vislumbramos motivação para penalizar a empresa que vem executando corretamente os serviços contratados.

Por todo o exposto e consubstanciada nos documentos que instruem os autos e nas oitivas realizadas, opina essa Comissão pelo arquivamento dos presentes autos, por falta de comprovação de inexecução contratual ou execução ineficaz do contrato.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 20 de julho de 2021.


Gislaine Karine da Silveira
-Presidente da C.P.-


Maria de Lourdes Borsato da Cunha
-Vice- Presidente da CP ad hoc


Sabrina Ferreira Bueno
-Secretária da CP ad hoc



251

DECISÃO

Procedimento Administrativo determinado pela Portaria nº4907/2021

Referência: Processo Administrativo nº:172/2020 - Pregão nº: 080/2020, Registro de Preços nº:078/2020

"Instauração de Processo Administrativo objetivando eventual cancelamento dos preços registrados para a empresa DJG REMOÇÕES E SERVIÇOS CONGÊNERES LTDA, e/ou eventual aplicação de sanções, tendo em vista a inexecução parcial do contrato/notas de empenho"

Vistos etc.,

Para todos os efeitos e fins legais e jurídicos adoto integralmente o Relatório final apresentado pela Comissão Processante.

Como demonstrado pelo Relatório Final, o procedimento foi instaurado por Autoridade Competente e tem previsão legal nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e Nº. 8.666/93.

A empresa vencedora em questão foi notificada a fim de lhe garantir a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, assegurada pelo Art. 5º, Incisos LIV e LV, da CR/88.

Não há, pois, nenhum vício no procedimento em apreço, estando o mesmo regular e válido.

Tudo nos ditames legais, fundamento e **DECIDO**:

Diante do parecer final exarado pela Comissão Processante, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por não ficar demonstrado a



252)

execução ineficiente ou inexecução contratual.

Notifique a empresa processada de todo teor da decisão. Publique-se extrato dessa Decisão.

Registre-se. Intime-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 20 de julho de 2021.

Wander Wilson Chaves
-Prefeito Municipal-



253

PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

NOTIFICAÇÃO

À empresa: DJG REMOÇÕES E SERVIÇOS CONGÊNERES LTDA-ME
Av. BPS, 1077- Pinheirinho
ITAJUBÁ/MG
37500-185

Na qualidade de membros da Comissão Processante do procedimento administrativo de aplicação de sanções administrativas por eventuais infrações ao contrato/Nota de Empenho, firmado com o Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, para prestação de serviços de enfermagem em âmbito domiciliar (Home Care), Processo Administrativo nº 172/2020, Pregão nº 080/2020, Registro de Preços nº 078/2020, **notificamos** do arquivamento dos presentes autos, conforme cópia da decisão do Exmo. Senhor Prefeito Municipal em anexo.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 20 de julho de 2021.

Gislaíne Karine da Silveira

-Presidente da Comissão de Licitação-

Maria de Lourdes Borsato da Cunha

-Vice- Presidente da CP ad hoc-

Sabrina Ferreira Bueno

-Secretária da CP ad hoc-



254

PREFEITURA**www.pmsrs.mg.gov.br**

**EXTRATO DE DECISÃO PROFERIDA
NO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO
PELA PORTARIA Nº. 4845/2021**

Origem: Processo Administrativo nº: 172/2020- Pregão nº: 080/2020, Registro de Preços nº: 078/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de enfermagem no âmbito domiciliar (Home Care), para atendimento à pacientes da rede municipal de Saúde.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

Contratada: DJG REMOÇÕES E SERVIÇOS CONGÊNERES LTDA-ME

CNPJ: 13.739.544/0001-11

Decisão: Arquivamento dos autos.

Base Legal: Lei nº8.666/93.

PUBLICAÇÃO	
Certifico que este documento foi	
Publicado no quadro de avisos	
da PMSRS em 21/07/21	
Santa Rita Sapucaí-MG 1/1	
Responsável	Gilberto